

À
Comissão de Licitação da MT Participações e Projetos S.A

Ref.: Edital de Licitação nº 039/2024/MTPAR

ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.501.854/0001-69, com sede na Rua Teodolino Pereira, 74, Bairro Grão Pará, Teófilo Otoni, MG, CEP 39800-151, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

- Em síntese, o certame em referência tem por objeto a “Contratação de empresa para realização das obras de um Complexo Cultural, composto por dois museus, uma praça de alimentação e um mirante e do pórtico de entrada do Parque Novo Mato Grosso”.
- Neste sentido, conforme sessão ocorrida em 16 de setembro de 2024, a Recorrente apresentou a melhor proposta, no valor de **R\$ 69.096.854,76 (sessenta e nove milhões, noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), equivalente à 14,01% de desconto** em relação ao valor de referência sendo, contudo, **desclassificada, por apresentar garantia de proposta emitida posterior ao horário da sessão pública**, conforme abaixo destacado:

| Participante | Segmento | Situação | Lance | Lance (convertido) |
|---|----------|-----------------|--------|--------------------|
| 1 ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA | OE* | Desclassificado | 14,01% | R\$ 69.096.854,76 |
| 2 ZION REAL ESTATE LTDA | OE* | Arrematante | 14,00% | R\$ 69.104.890,21 |
| 3 PROJETO21 CONSTRUCOES LTDA | EPP* | Classificado | 12,10% | R\$ 70.631.626,16 |
| 4 LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | OE* | Classificado | 0,56% | R\$ 79.904.538,17 |
| 5 ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | OE* | Classificado | 0,55% | R\$ 79.912.573,63 |

- Ato contínuo, a Comissão convocou os licitantes subsequentes, conforme ordem de classificação, **vinco a ocorrer sucessivas desclassificações em razão do mesmo motivo**, sendo declarada **vencedora** a licitante “**Lotufo Engenharia e Construções LTDA**”, com **desconto de**



0.56%, equivalente à proposta no valor de **R\$ 79.904.538,18** (setenta e nove milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), vejamos:

| Histórico da análise das propostas e lances | |
|---|--|
| Data/Hora | 18/09/2024 16:58:03:974 - Arrematado |
| Fornecedor | LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA |
| Arrematado | 0,56% |
| Fornecedor desclassificado | |
| Data/Hora | 18/09/2024-16:58:03 |
| Fornecedor | PROJETO21 CONSTRUCOES LTDA |
| Observação | Desclassifico à Projeto 21 por não apresentar a garantia de proposta nos termos do item 10.2. do 1º adendo ao Edital de Licitação nº 039/2024/MTPar. |
| Fornecedor desclassificado | |
| Data/Hora | 18/09/2024-16:56:09 |
| Fornecedor | ZION REAL ESTATE LTDA |
| Observação | Desclassifico à Zion Real por não apresentar a garantia de proposta nos termos do item 10.2. do 1º adendo ao Edital de Licitação nº 039/2024/MTPar. |
| Fornecedor desclassificado | |
| Data/Hora | 17/09/2024-17:54:04 |
| Fornecedor | ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA |
| Observação | Desclassifico a Alcançe Engenharia e Construção por apresentar garantia de proposta emitida posterior ao horário da sessão pública. |

II – DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO

4. Observa-se que ao procedimento licitatório em apreço, aplica-se o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT. Participações e Projetos S.A.**, estando previsto em seu art. 3º a seguinte disposição:

Art. 3º. **As contratações destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterizem sobrepreço ou superfaturamento.

5. Neste sentido, verifica-se que a proposta apresentada pela Recorrente consignou um **desconto de 14,01%**, correspondente ao valor de **R\$ 69.096.854,76**, ao passo que, a proposta da licitante declarada vencedora após as sucessivas desclassificações, apresentou desconto de **desconto de 0.56%**, correspondendo a sua proposta ao valor de **R\$ 79.904.538,18**, resultando assim, em uma diferença de **R\$ 10.807.683,42 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) À MAIOR** que, em tese, será **SUPORTADO PELOS COFRES PÚBLICOS para a referida contratação, afastando-se da**



premissa de assegurar a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA estabelecida no normativo supracitado.

6. De se notar, ainda, que o art. 25 do citado Regulamento Interno permite ao agente de licitação realizar diligências com vistas a adoção de medidas de saneamento destinada a esclarecer informações bem como complementar a instrução do processo, conforme transcrição abaixo colacionada:

Art. 25. Compete às comissões de licitação, ao agente de licitação e ao pregoeiro:

- I - receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- II - receber e processar os recursos em face das suas decisões;
- III - dar ciência aos interessados das suas decisões;
- IV - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para decisão; e
- V - propor a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.

Parágrafo único. É facultado à comissão de licitação, ao agente de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

7. Neste sentido, verifica-se que a Recorrente, após o envio da documentação referente à Habilitação via e-mail, ocorrida no dia 16 de setembro de 2024, recebeu o contato do coordenador do processo, o Sr. Matheus Eduardo, via telefone, acusando o recebimento da documentação e indagando sobre a apresentação da documentação referente à Garantia de Proposta, oportunidade na qual a referida documentação fora providenciada e imediatamente enviada, conforme faz prova e-mails em anexo, bem como a respectiva documentação afeta à Garantia de Proposta, cuja apólice fora emitida em 16 de setembro de 2024, às 17:51 horas, ou seja, no mesmo dia da realização da sessão.

8. Portanto, diante dos normativos apresentados, verifica-se sem maiores dificuldades que toda a documentação afeta à habilitação jurídica qualificação técnica, capacidade econômica e financeira, regularidade fiscal foram plenamente atendidos pela Recorrente, em estrita observância ao que estabelece os artigos 75 e 78 do Regulamento Interno de Licitações do MT-PAR, não sendo a garantia de proposta sequer relacionada na documentação relativa à habilitação econômico-financeira, vejamos:

“Art. 75 – Na habilitação a MT-PAR limitar-se-á a exigir a documentação de acordo com os parâmetros a seguir, a partir da especificidade do objeto:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- III - capacidade econômica e financeira;
- IV - regularidade fiscal; e



V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

(...)

Art. 78. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou da recuperação judicial ou extrajudicial;

II – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da MT-PAR, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando que o licitante atende aos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A MT-PAR, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no edital, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da licitação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

9. O que se infere a partir da interpretação sistemática deste regulamento é que a Garantia de Proposta trata-se de um documento acessório e que fora apresentado pela Recorrente no mesmo dia do certame, não representando quaisquer prejuízos ao órgão licitante, tampouco vantagem sobre os demais licitantes os quais, na sua maioria, deixou de apresentar o referido documento, ensejando a desclassificação de no mínimo 3, dos 5 licitantes participantes.

10. Para compreensão do equívoco cometido pela maioria das empresas participantes, necessário se faz uma breve contextualização histórico do processo licitatório em apreço:

11. Inicialmente, fora publicado o “Aviso de Licitação”, em **09 de agosto de 2024**, com o seguinte teor:



AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 039/2024/MTPAR
PROCESSO SIGADOC: MTPAR-PRO-2024/01368

A MT Participações e Projetos S.A – MT-PAR, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: A partir de 12/08/2024 até a data e hora marcada para encerramento de envio das propostas, exclusivamente via sistema eletrônico Licitações-e no site: <https://www.licitacoes-e.com.br/>

IDENTIFICADOR DA LICITAÇÃO NO LICITAÇÕES-E: 1052772

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/09/2024 às 09h30 (Horário de Brasília), 08h30 (Horário Local) - (Cuiabá -MT).

INÍCIO DA SESSÃO: 02/09/2024 às 10h15 (Horário de Brasília), 09h15 (Horário Local) - (Cuiabá -MT) via sistema eletrônico Licitações-e.

OBJETO: Contratação de empresa para realização das obras de um Complexo Cultural, composto por dois museus, uma praça de alimentação e um mirante e do pórtico de entrada do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

12. Desta forma, em consulta ao instrumento convocatório, além do modo de disputa, exigências afetas à qualificação técnica e exigências de habilitação, constavam as seguintes informações em destaque, compatíveis com o Aviso de Licitação publicado:

| EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 039/2024/MTPAR | |
|---|---|
| OBJETO | |
| Contratação de empresa para realização das obras de um Complexo Cultural, composto por dois museus, uma praça de alimentação e um mirante e do pórtico de entrada do Parque Novo Mato Grosso, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e nos projetos e demais documentos técnicos e seus anexos. | |
| PRAZO DE PUBLICIDADE DESTE CERTAME | |
| 15 (quinze) dias úteis, conforme dispõe o Art. 39, inciso II, alínea a da Lei 13.303/2016 c/c Art. 54, inciso II, alínea a do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT. Participações e Projetos S.A. | |
| HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA | HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE ENVIO DAS PROPOSTAS |
| 02/09/2024 às 10h15 (Horário de Brasília), 09h15 (Horário Local) - (Cuiabá -MT) Sistema Licitações-e Site: https://www.licitacoes-e.com.br/ | 02/09/2024 às 09h30 (Horário de Brasília), 08h30 (Horário Local) - (Cuiabá -MT) |
| VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO | PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS |
| R\$ 86.648.340,42 (Oitenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos). | A partir de 12/08/2024 até o horário de abertura da sessão pública. |



13. Posteriormente, no dia **20 de agosto de 2024**, fora publicada a **1ª EMENTA AO EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº039/2024/MTPAR**, na qual constou a informação de que a data da sessão pública fora **prorrogada para o dia 10/09/2024** e o **valor estimado para o certame** passaria a corresponder ao **valor de R\$ 88.648.340,42**:

Processo Administrativo nº MTPAR-PRO-2024/01368

Assunto: Edital de Licitação Eletrônica nº 039/2024/MTPAR

Código no licitações-e: 1052772

Objeto:
Contratação de empresa para realização das obras de um Complexo Cultural, composto por dois museus, uma praça de alimentação e um mirante e do pórtico de entrada do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1ª Ementa ao Edital de Licitação Eletrônica nº 039/2024/MTPAR

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S.A. - MTPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 do Estatuto da MT. Par

Considerando a Manifestação Técnica MTPAR-DIC-2024/04938-A, a qual informa a realização de ajustes na Planilha Orçamentária e;

Considerando o item 6.2. do Edital de Licitação Eletrônica nº 039/2024/MTPAR, **RESOLVE prorrogar a data da sessão pública para o dia 10/09/2024 às 10h15min (Horário de Brasília - DF) e às 09h15min (Horário Local/Cuiabá-MT) e informar que o valor estimado do Lote 01 passa a ser R\$ 80.354.523,51 e o Lote 02, R\$ 7.804.518,56, totalizando o valor estimado total para o certame de R\$ 88.648.340,42.**

Cuiabá - MT, 20 de Agosto de 2024.

14. Ato contínuo, no dia **21 de agosto de 2024** fora publicado o **1ª ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 039/2024/MTPAR**, o qual, não só revogou os dizeres da 1ª Ementa do edital (publicada no dia anterior), como também fez constar que o teor do referido adendo se limitaria apenas à modificação da data da abertura das propostas e sessão, não fazendo **QUALQUER MENÇÃO À OUTRAS ALTERAÇÕES DO EDITAL**, senão vejamos:

AVISO DE PUBLICAÇÃO

DO 1º ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 039/2024/MTPAR

PROCESSO SIGADOC: MTPAR-PRO-2024/01368

A MT Participações e Projetos S.A. – MT-PAR, torna pública a **divulgação do 1º Adendo ao Edital de Licitação Eletrônica nº 039/2024/MTPAR, conforme indicado abaixo.**

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: A partir de **21/08/2024** até a data e hora marcada para encerramento de envio das propostas, exclusivamente via sistema eletrônico Licitações-e no site: <https://www.licitacoes-e.com.br/>

IDENTIFICADOR DA LICITAÇÃO NO LICITAÇÕES-E: 1052772

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/09/2024 às 09h30 (Horário de Brasília), 08h30 (Horário Local) - (Cuiabá -MT).

INÍCIO DA SESSÃO: 16/09/2024 às 10h15 (Horário de Brasília), 09h15 (Horário Local) - (Cuiabá -MT) via sistema eletrônico Licitações-e.

OBJETO: Contratação de empresa para realização das obras de um Complexo Cultural, composto por dois museus, uma praça de alimentação e um mirante e do pórtico de entrada do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser retirados na página eletrônica do Sistema Licitações-e: <https://www.licitacoes-e.com.br/> e no site da MT-PAR: <https://www.mtpar.mt.gov.br/licitacoes-trans-sub>.

FICAM EXPRESSAMENTE REVOGADO OS DIZERES DA 1ª EMENTA DO EDITAL EM EPÍGRAFE PUBLICADA NO DOE-MT Nº 28.811, do dia 21/08/2024, pág. 122.

Dúvidas: (65) 3622-0133 - Núcleo Administrativo.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2024.



15. De se notar, portanto, que dada a cronologia dos fatos e, sobretudo, as INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS, seja na 1º Ementa ao Edital, seja no 1º Adendo ao Edital, não fizeram nenhuma referência à inclusão da exigência da documentação relativa à apresentação da Garantia da Proposta – **AUSENTE NO EDITAL ORIGINALMENTE PUBLICADO** – circunstância que, no mínimo, **FERE OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA EFICIÊNCIA** insculpidos no art. 5º do Regulamento Interno de Licitações, que assim determina:

Art. 5º. **As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios** da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade, da eficiência**, da probidade administrativa, **da economicidade**, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas nos respectivos Estatutos, e às seguintes diretrizes:

I – padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas da MT-PAR;

II – **busca da maior vantagem para a MT-PAR, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica**, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 115, incisos I e II deste Regulamento;

IV – adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia;

V - observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

16. Assim como dito anteriormente, **admitir como legítima a omissão do órgão licitante ao deixar de dar a necessária PUBLICIDADE à modificação do instrumento editalício** no que pertine ao ausência de destaque da modificação afeta à necessidade de apresentação da Garantia da Proposta comprometeu, ainda, o princípio da economicidade, na medida em que a manutenção da decisão de inabilitação da Recorrente vai em direção oposta à busca da maior vantagem para o MT-PAR, acima destacado.

17. Prova do que se alega é que as 3 licitantes melhor classificadas também deixaram de apresentar o documento, evidenciando assim que todas foram **INDUZIDAS AO ERRO**, na medida em que tanto a 1ª Ementa ao Edital quanto o 1º Adendo ao edital não trouxeram em seu texto qualquer menção à inclusão desta exigência, fazendo com que fosse declarada vencedora do certame a participante que apresentou desconto **IRRISÓRIO**.

18. Ademais, não se pode olvidar, por oportuno, que a apresentação da Garantia da Proposta em apartado como sugere o edital (alterado), permitiria à Comissão de Licitação a identificação dos licitantes em momento anterior à realização do certame caso os membros da comissão tenham acesso ao “Anexo da Proposta”, na medida em que na apólice consta toda a qualificação do licitante ferindo, dessa forma, o princípio da competitividade como também o item 11.6 do citado instrumento convocatório, que assim estabelece:

11.6. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



19. Seguindo a mesma linha de raciocínio, o Ministro do Tribunal de Contas da União Valmir Campelo no livro de sua autoria “Obras Públicas – Comentários à Jurisprudência do TCU” assim se manifestou quanto à exigência prévia da apresentação da Garantia das Propostas, vez que tal como a sistemática adotada ora narrada, permitiria o prévio conhecimento dos participantes do certame:

“Levando em conta a possibilidade de conhecimento prévio por parte do órgão licitante dos possíveis interessados em participar da disputa e em face da suscetibilidade de comprometer o sigilo quanto ao universo de concorrentes – a viabilizar eventuais conclusões -, a exigência prévia é avessa aos ideais firmados no art. 3º do Diploma de Licitações.”

20. Por fim, cumpre destacar que a exigência de GARANTIA DE PROPOSTA presta apenas para resguardar a Administração de eventual **RECUSA DO ADJUDICATÁRIO EM ASSINAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO LICITADO**, em nada impactando na sua qualificação técnica, tampouco jurídica e econômica, sendo fato inconteste que a apresentação da garantia exigida se deu de maneira tempestiva, em momento anterior à adjudicação, tratando-se de documento possível de ser suprido mediante diligência que, inclusive, acreditou a Recorrente que estava sendo realizada quando do contato telefônico realizado.

21. Logo, diante do exposto, é preciso reforçar que a manutenção da decisão ora atacada a qual, frise-se, decore da omissão por parte da Administração ao não conferir o destaque necessário à inclusão de exigência no instrumento convocatório – ao contrário da publicidade conferida à mudança da data da sessão e valor de referência – resulta em um prejuízo aos cofres públicos na ordem de **R\$ 10.807.683,42**, havendo como única justificativa para tanto o formalismo caracterizado pela “vinculação ao instrumento convocatório”, em detrimento de vários outros princípios, em especial, o da **ECONOMICIDADE E MAIOR VANTAGEM À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

22. Sobre o tema, doutrina é uníssona, conforme ensina o saudoso e renomado autor Hely Lopes Meirelles, ao discorrer sobre o tema, assim se posiciona:

“A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. (...) É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas, sim, da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 276-277.) (grifo nosso)

23. Dessa forma, diante do contexto narrado, e a clara indução ao erro dos participantes, não se apresenta como legítimo punir a participante mais bem classificada e que, por sua vez, apresentou a documentação exigida no mesmo dia da realização do certame, sendo medida de justiça a reforma da decisão que a inabilitou.



III – DO PEDIDO

24. Na esteira do exposto, requer-se seja provido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a manutenção da participação da **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** no presente certame, mediante a revisão da decisão que a considerou inabilitada para, ao final, estando regular, ser declarada vencedora do certame.

25. Por fim, requer que seja conferido caráter suspensivo ao presente recurso, a fim de se evitar que ocorra o avanço nas etapas subsequentes, devendo ser anulados os atos praticados posteriores à inabilitação/desclassificação da Recorrente.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Teófilo Otoni, 23 de setembro de 2024

BRUNO MACEDO
LORENTZ:05991017689

Assinado de forma digital por
BRUNO MACEDO
LORENTZ:05991017689
Dados: 2024.09.23 17:00:37 -03'00'

ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Bruno Macedo Lorentz - Sócio Administrador
RG: MG - 11.968.751 SSP/ CPF: 059.910.176-89
E-mail:brunolorentz@construtoraalcance.com.br

Anexos:

- 1 - E-mails enviados à Comissão com a Documentação de Habilitação e Garantia de Proposta
- 2 – Apólice Garantia de Proposta





Ananda Gonçalves Cangussú <anandacangussu.eng@gmail.com>

DOCUMENTAÇÃO DA ARREMATANTE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 039/2024/MTPAR

3 mensagens

Ananda Gonçalves Cangussú <anandacangussu@construtoraalcance.com.br>

16 de setembro de 2024 às 14:36

Para: licitacoes@mtpar.mt.gov.br, rafaelsilva <rafaelsilva@construtoraalcance.com.br>

 Atestado 2.rar

Prezados, boa tarde!

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº039/2024/MTPAR

OBJETO: Contratação de empresa para realização das obras de um Complexo Cultural, composto por dois museus, uma praça de alimentação e um mirante e do pórtico de entrada do Parque Novo Mato Grosso, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e nos projetos e demais documentos técnicos e seus anexos.

Conforme narrado no item 12. Habilitação do edital supramencionado, segue documentação da empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda

Diante do tamanho do arquivo e da prerrogativa da possibilidade de envio por e-mail, encaminhamos também a proposta comercial desta empresa.

 Atestado 1.zip

--

ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 20.501.854/0001-69

Rua Teodolino Pereira, nº 74 - Bairro: Grão Pará, Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.800-151

Telefone: (33)3521-6616 / (33)98809-5950

e-mail: anandacangussu@construtoraalcance.com.br

Contato: Ananda Cangussú - Licitações




Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

| | |
|---|---|
| <p>Ananda Cangussú GESTORA DE LICITAÇÃO anandacangussu@construtoraalcance.com.br Ramal 860 / (33) 98809-5950</p> |  <p>ALCANCE ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO</p> <p></p> |
|---|---|

 Rua Teodolino Pereira, 74 • Grão Pará • Teófilo Otoni-MG
 33 3521.6616  www.construtoraalcance.com.br

5 anexos

-  **Habilitacao Fiscal e Trabalhista.rar**
300K
-  **Habilitacao Economica financeira.rar**
2195K
-  **Habilitacao tecnica.rar**
7564K





Autenticado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 30/09/2024 às 15:19:47.
Documento Nº: 21174187-6248 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21174187-6248>



MTPARCAP202412324

SIGA

 **Habilitacao Juridica.zip**
2271K

 **P. Comercial.zip**
6046K

Ananda Gonçalves Cangussú <anandacangussu@construtoraalcance.com.br>
Para: ricardomacedo@construtoraalcance.com.br


17 de setembro de 2024 às 08:54

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

 **Habilitacao Fiscal e Trabalhista.rar**
300K

 **Habilitacao Economica financeira.rar**
2195K

 **Habilitacao tecnica.rar**
7564K

 **Habilitacao Juridica.zip**
2271K

 **P. Comercial.zip**
6046K

Ananda Gonçalves Cangussú <anandacangussu@construtoraalcance.com.br>
Para: brunorosa@construtoraalcance.com.br

20 de setembro de 2024 às 11:42

----- Forwarded message -----

De: **Ananda Gonçalves Cangussú** <anandacangussu@construtoraalcance.com.br>

Date: seg., 16 de set. de 2024 às 14:36


Subject: DOCUMENTAÇÃO DA ARREMATNTE_EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 039/2024/MTPAR

To: <licitacoes@mtpar.mt.gov.br>, rafaelsilva <rafaelsilva@construtoraalcance.com.br>


[Texto das mensagens anteriores oculto]


[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

 **Habilitacao Fiscal e Trabalhista.rar**
300K

 **Habilitacao Economica financeira.rar**
2195K

 **Habilitacao tecnica.rar**
7564K

 **Habilitacao Juridica.zip**
2271K

 **P. Comercial.zip**
6046K



MTPARCAP202412324





Ananda Gonçalves Cangussú <anandacangussu.eng@gmail.com>

DOCUMENTAÇÃO DA ARREMATANTE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 039/2024/MTPAR

3 mensagens

Ananda Gonçalves Cangussú <anandacangussu@construtoraalcance.com.br>

16 de setembro de 2024 às 18:22

Para: licitacoes@mtpar.mt.gov.br, rafaelsilva <rafaelsilva@construtoraalcance.com.br>

Prezados, boa tarde!

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº039/2024/MTPAR

OBJETO: Contratação de empresa para realização das obras de um Complexo Cultural, composto por dois museus, uma praça de alimentação e um mirante e do pórtico de entrada do Parque Novo Mato Grosso, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e nos projetos e demais documentos técnicos e seus anexos.

Segue garantia de proposta para o LOTE 01.

- 01,00% (um por cento) do valor estimado PARA O LOTE 01
- Prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data da sessão pública

Anexos: apólice, boleto e comprovante de pagamento

--

ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 20.501.854/0001-69

Rua Teodolino Pereira, nº 74 - Bairro: Grão Pará, Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.800-151

Telefone: (33)3521-6616 / (33)98809-5950

e-mail: anandacangussu@construtoraalcance.com.br

Contato: Ananda Cangussú - Licitações

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Ananda Cangussú
GESTORA DE LICITAÇÃO
anandacangussu@construtoraalcance.com.br
Ramal 860 / (33) 98809-5950

Rua Teodolino Pereira, 74 • Grão Pará • Teófilo Otoni-MG
33 3521.6616 www.construtoraalcance.com.br

ALCANCE
ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO

[YouTube](#) [Instagram](#) [Facebook](#) [LinkedIn](#)

3 anexos

- Boleto_4778455.pdf**
80K
- 01-0775-0496151.pdf**
262K
- Comprovante_16-09-2024_181827.pdf**
2K

Ananda Gonçalves Cangussú <anandacangussu@construtoraalcance.com.br>

17 de setembro de 2024 às 08:54

Para: ricardomacedo@construtoraalcance.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

- Boleto_4778455.pdf**
80K



Autenticado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 30/09/2024 às 15:19:47.
Documento Nº: 21174187-6248 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21174187-6248>



MTPARCAP202412324

SIGA

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada



033-7

Beneficiário
Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33

| | | |
|--|-------------------------------|-------------------------|
| | Vencimento | 23/09/2024 |
| | Nosso Número | 15446654 |
| | Número do Documento | 22811510 |
| | Aqência / Código Beneficiário | 4849-6 / 8954380 |
| | (=) Valor do Documento | 500,84 |

Recibo do Pagador

Pagador
ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 20.501.854/0001-69
R TEODOLINO PEREIRA 74 39800151 TEOFILO OTONI, MG
Ref. emissão apólice 01-0775-0496151

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada



033-7

03399.89543 38000.000158 44665.401012 1 98480000050084

| | | | | | | |
|--|--|---------------------------|--------------------|--|-------------------------------|-------------------------|
| Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER | | | | | Vencimento | 23/09/2024 |
| Beneficiário Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33 | | | | | Aqência / Código Beneficiário | 4849-6 / 8954380 |
| Data do Documento 16/09/2024 | Número do Documento 22811510 | Espécie Doc. NS | Aceite N | Data do Processamento 16/09/2024 | Nosso Número | 15446654 |
| Carteira COBRANÇA SIMPLES - RCR | Espécie REAL | Quantidade | Valor Documento | | (=) Valor do Documento | 500,84 |
| Instruções: Junto Seguros S.A.. Após o vencimento cobrar 0,03% por dia de atraso. Não receber depois de 30 dias do vencimento previsto. Após esta data o Segurado da Apólice (Beneficiário) será notificado da pendência do pagamento. Para maiores informações entrar em contato com o Departamento Financeiro através do e-mail: contasareceber@juntoseguros.com. | | | | | (-) Desconto | |
| | | | | | (-) Abatimento | |
| | | | | | (+) Mora | |
| | | | | | (+) Outros acréscimos | |
| | | | | | (=) Valor Cobrado | |

Pagador
ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 20.501.854/0001-69
R TEODOLINO PEREIRA 74 39800151 TEOFILO OTONI, MG
Ref. emissão apólice 01-0775-0496151

Sacador / Avalista

Cod. Baixa

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Corte na linha pontilhada



Autenticado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 30/09/2024 às 15:19:47.
Documento Nº: 21174187-6248 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21174187-6248>



MTPARCAP202412324



16/09/2024 - BANCO DO BRASIL - 18:18:20
006100061 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ALCANCE ENGENHARIA E CONS
AGENCIA: 0061-2 CONTA: 99.922-9
=====

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

0339989543380000015844665401012198480000050084

BENEFICIARIO:

JUNTO SEGUROS S A

NOME FANTASIA:

JUNTO SEGUROS S A

CNPJ: 84.948.157/0001-33

BENEFICIARIO FINAL:

JUNTO SEGUROS S A

CNPJ: 84.948.157/0001-33

PAGADOR:

ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTD

CNPJ: 20.501.854/0001-69

NR. DOCUMENTO 91.621

DATA DE VENCIMENTO 23/09/2024

DATA DO PAGAMENTO 16/09/2024

VALOR DO DOCUMENTO 500,84

VALOR COBRADO 500,84
=====

NR.AUTENTICACAO 5.00B.14F.9CA.628.BA2
=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 – Centro - CEP 80410-201 - Curitiba - PR

Data de Emissão: **16/09/2024 17:51:44**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0496151**

Proposta: **4778455**

Controle Interno (Código Controle): **290388908**

Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750496151**

DADOS DO SEGURADO: MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A - MT PAR

CPF/CNPJ: 17.816.442/0001-03 Av Doutor Helio Ribeiro, S/N, - CEP: 78.048-250 - Cuiabá - MT

DADOS DO TOMADOR: ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 20.501.854/0001-69 R TEODOLINO PEREIRA 74, , GR PARA - CEP: 39.800-151 - TEOFILO OTONI - MG

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.203420-0 **PREVILEMOS LTDA ADMR E CORRETORA DE SEGUROS**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 6EE8105114FCD7C8C534AF79175710071D8DB1C8 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 1C4C79B12CB54E414B37364DCFA770F3886DB16

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.

Autenticado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 30/09/2024 às 15:19:47.
Documento Nº: 21174187-6248 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21174187-6248>



MTPARCAP202412324

SIGA



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0496151**
Proposta: **4778455**
Controle Interno (Código Controle): **290388908**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750496151**



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (LMG) | Ramo |
|------------|---------------------------------|--|
| Licitante | R\$ 803.545,24 | 0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO |

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

| Modalidade e Cobertura Adicional | Limite Máximo de Indenização (LMI) | Vigência | |
|----------------------------------|------------------------------------|------------|------------|
| | | Início | Término |
| Licitante | R\$ 803.545,24 | 16/09/2024 | 16/12/2024 |
| Multas e Penalidades | R\$ 803.545,24 | 16/09/2024 | 16/12/2024 |

Demonstrativo de Prêmio:

| | |
|----------------------------|-------------------|
| Prêmio Líquido Licitante | R\$ 500,84 |
| Adicional de Fracionamento | R\$ 0,00 |
| I.O.F | R\$ 0,00 |
| Prêmio Total | R\$ 500,84 |

| Condições de Pagamento: | Parcela | Vencimento | Nº Carnê | Valor(R\$) |
|-------------------------|---------|------------|----------|------------|
| | 1 | 23/09/2024 | 22811510 | R\$ 500,84 |

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s).Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição





Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0496151**
Proposta: **4778455**
Controle Interno (Código Controle): **290388908**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750496151**



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital nº 039/2024/MTPAR - Processo Administrativo nº MTPAR-PRO-2024/01368**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.





Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0496151**
Proposta: **4778455**
Controle Interno (Código Controle): **290388908**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750496151**



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- k) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- l) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso.
- m) quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

APÓLICE DIGITAL





Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0496151**
Proposta: **4778455**
Controle Interno (Código Controle): **290388908**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750496151**



- 3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.
- 3.3. A presente modalidade de Seguro garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.**
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.
- 5.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.
- 5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- a) cópia do Edital de licitação e seus anexos;
 - b) cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;
 - c) cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
 - d) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
 - e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
 - f) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - g) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
 - h) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.
- 5.4. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro

APÓLICE DIGITAL





Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0496151**
Proposta: **4778455**
Controle Interno (Código Controle): **290388908**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750496151**



devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. PERDA DE DIREITOS

7.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde

APÓLICE DIGITAL





Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0496151**
Proposta: **4778455**
Controle Interno (Código Controle): **290388908**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750496151**



que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

7.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. ACEITAÇÃO

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e

APÓLICE DIGITAL





Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0496151**
Proposta: **4778455**
Controle Interno (Código Controle): **290388908**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750496151**



aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

13. DEFINIÇÕES

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

APÓLICE DIGITAL





Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0496151**
Proposta: **4778455**
Controle Interno (Código Controle): **290388908**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750496151**



III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

V. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VI. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.

VII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

VIII. Prejuízos: multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.

IX. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

X. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.


XIII. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.


XIV. Seguro garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.

XV. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.

XVI. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



 **01-0775-0496151.pdf**
262K

 **Comprovante_16-09-2024_181827.pdf**
2K

Ananda Gonçalves Cangussú <anandacangussu@construtoraalcance.com.br>
Para: brunorosa@construtoraalcance.com.br

20 de setembro de 2024 às 11:54

----- Forwarded message -----

De: **Ananda Gonçalves Cangussú** <anandacangussu@construtoraalcance.com.br>

Date: seg., 16 de set. de 2024 às 18:22


Subject: DOCUMENTAÇÃO DA ARREMATANTE_EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 039/2024/MTPAR


To: <licitacoes@mtpar.mt.gov.br>, rafaelsilva <rafaelsilva@construtoraalcance.com.br>


[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **Boleto_4778455.pdf**
80K

 **01-0775-0496151.pdf**
262K

 **Comprovante_16-09-2024_181827.pdf**
2K



Autenticado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC -
30/09/2024 às 15:19:47.
Documento Nº: 21174187-6248 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21174187-6248>



MTPARCAP202412324